



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### DECRETO S/Nº/2024

Declara vacância do cargo do(a) servidor(a) **RITA FERREIRA SALES DE JESUS**, servidor estatutário, em razão de **aposentadoria**, após atuação da corregedoria, na forma que indica.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO previsão expressa no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (art.32 da Lei Municipal 1.519/2013) que prevê expressamente a necessidade de vacância do cargo público do servidor que se aposenta.

CONSIDERANDO que a controvérsia outrora existente, foi dirimida quando do julgamento do TEMA Nº 1.150 STF, de repercussão geral, portanto, de seguimento vinculado.

CONSIDERANDO, que o regime jurídico desse município após a promulgação da constituição de 1988 é o estatutário, já tendo o STF (Supremo Tribunal Federal) analisado CASOS ESPECÍFICOS do Município de Lauro de Freitas, onde RATIFICOU que mesmo nos casos de servidores ingressos sem concurso público, quando da instituição do RJU, transpuseram para o novo regime, passando portanto a estarem sujeito a regra que impõe a vacância (STP nº 980 e 1011 ambos do STF).

CONSIDERANDO, que novamente provocado, agora em decisão de plenário o Supremo Tribunal Federal (STF) analisando, casos específicos do município de Lauro de Freitas, voltou a RATIFICAR em sede de agravo interno, por UNANIMIDADE dos 11 ministros, que a vacância se aplica inclusive aos servidores ingressos antes de 1988 sem concurso que passaram a usufruir do regime estatutário (Processo nº 0140390-91.2024.1.00.0000)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**DECRETA:**

**I** – Fica por **força de imperativo legal**, nos termos do art. 32 e/ou 200 da Lei Municipal 1.519 de 2013 declarada a vacância do cargo de Professor, matrícula nº 27117, ocupado(a) pelo servidor(a) **RITA FERREIRA SALES DE JESUS**, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021, destacando que nesse caso a aposentadoria ocorreu após EC nº 103 de 2019.

**II** – Fica encerrado o procedimento investigação preliminar sumária (IPS) instaurado pela Corregedoria, visto saneamento do feito.

**III** – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 06 de Setembro de 2024

**Moema Isabel Passos Gramacho**  
Prefeita Municipal

**Rita de Cassia Bitencourt Evangelista**  
Secretária Municipal Interina de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Rosângela Santos Souza**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais